ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 358/2021
DATA 04/10/21 HORAS: 10:50
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

O Vereador **ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER** apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Currais Novos, o programa "ADOÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS", com a colocação de placas de sinalização com identificação de logradouro.

§ 1.º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical.

§ 2.º As placas serão doadas e instaladas pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários das placas para publicidade sua ou de terceiros.

§ 3.º O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.

§ 4.º Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

§ 5.º É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual e gênero.

§ 6.º Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1.º e 5.º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 2.º As placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

I – tipo e nome completo do logradouro;
II – nome do bairro;
III – logo da Prefeitura;
IV – espaço publicitário

Art. 3.º A escolha dos locais onde se instalarão as placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1.º A Administração Municipal autorizará a instalação das placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.

§ 2.º Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3.º Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4.º Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

I – placa publicidade: dimensões 50 x 50 cm;
II – placa logradouro e nome: dimensões 50 x 25 cm;
III – fundo branco e letras azuis;
IV – cano: galvanizado 3,0 polegadas e espessura de 2,5 mm.
V – altura máxima, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical, primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;

II – acompanhar a implantação do conjunto;
III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;
IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas neste decreto.

Art. 5.º Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical. Parágrafo único. Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 6.º A cooperação entre doador e donatário prevista neste projeto não afasta a obrigação de o doador recolher os tributos, especialmente o ISSQN, caso ceda o espaço publicitário para terceiros mediante paga.

Parágrafo único. A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa.

Art. 7.º Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento, e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 04 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, autorizar que o Poder Executivo possa instituir o programa para promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Currais Novos, além de ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte da Prefeitura. A aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitará que o empresariado local, bem como a sociedade civil organizada, que se interessarem na adoção as placas poderem empenhar-se, contribuindo com a administração municipal para que consigamos sinalizar mais ruas de nossa cidade. Em contrapartida, a empresa que adota a placa, ganha notoriedade ao ter o nome de seu estabelecimento/comercio estampado na mesma. Esperamos com isso uma maciça participação por parte dos empresários na adesão ao programa. Por fim, aprovando este projeto, estaremos contribuindo tanto com o Poder Público Municipal, quanto a sociedade Curraisnovense vez que, os interessados aproveitam para colaborar e expor sua marca em diversos pontos da cidade. E por outro lado, a Prefeitura aumentará sua capacidade de atendimento de um serviço muito solicitado pela população.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3580/2021
Projeto de Lei Nº 084/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 084/2021: Institui o Programa de Adoção de Placas de nomenclatura de Logradouros no Âmbito do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier **Data do Protocolo:** 04/10/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Outubro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Outubro de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3580/2021
Projeto de Lei Nº 084/2021

3. Parecer do relator:

- Em anexo

João Gustavo C. G. Guimarães
Relator
VEREADOR
CPF.: 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2021.

Beiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF.: 093.495.734-96
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 084/2021
PROPONENTE : VER. ANTÔNIO MARCOS TOLEDO XAVIER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Institui o Programa de Adoção de Placas de Nomenclatura de logradouros, no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências - Aprovação"

1. RELATÓRIO:

O Vereador Antônio Marcos Toledo Xavier apresentou o Projeto de Lei nº 084/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do município de Currais Novos/RN, sobre a instituição do Programa de Adoção de Placas de Nomenclatura de logradouros. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se ser adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado tem como objetivo "promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, visando a confecção, instalação e conservação de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical".

Não vislumbra-se qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo, no que diz respeito à logística e à operacionalização do presente projeto de lei. Visto que, o presente projeto vincula apenas a colocação de placas de sinalização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 084/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final VOTA pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 084/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 11 de novembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n°084/2021 de 04 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Antonio Marcos Toledo Xavier, que "Institui p "Programa de Adoção de Placas de nomenclatura de Logradouros no Âmbito do Município de Currais Novos/RN", e dá outras providências", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura do projeto e análise do parecer, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto 084/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 19 de novembro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 3936/2021
DATA 27/10/21 HORAS: 12:20
Carlos Breno de Morais Fel
CPF: 086.727.664-90

PARECER Nº 038/2021/PL/AJ/CMCN

REQUERENTE: Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

ASSUNTO: Projeto de Lei (PL) nº 084/2021, que "Institui o Programa de Adoção de Placas de Nomenclatura de Logradouros no âmbito do Município de Currais Novos".

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. GESTÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE INICIATIVA RESERVADA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães acerca do PL n.º 084/2021, que cria a institui o Programa de Adoção de Placas e Logradouros no Município de Currais Novos.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

PARECER

Não obstante a Constituição Federal não contemple o Município na distribuição de bens entre os entes federativos (arts. 20 e 26), compreende-se que seu patrimônio é integrado pelos bens públicos de uso comum da coletividade (ruas, praças, parques, etc.), aos afetados aos serviço público municipal (repartições públicas), dentre outros. Nesse sentido, dispõe o art. 11 da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:

> Art. 11 Constituem bens municipais todos os que anualmente lhe pertençam e os que forem adquiridos a qualquer título, incluindo-se, também, as áreas remanescentes por ocasião de loteamento urbano.

Como consequência da titularidade de determinados bens públicos, atribui-se ao Chefe do Poder Executivo a administração destes bens, observando-se o respectivo

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

regime jurídico instituído por atos legais ou infra legais. A Lei Orgânica do Município de Currais Novos, preservando a competência do Poder Legislativo na temática relativa aos bens públicos, dispõe em seu art. 12:

> Art. 12 Cabe ao Prefeito a administração de bens públicos, respeitada a competência da Câmara Municipal quando ao que lhe couber.

O art. 34 da Lei Orgânica do Município contempla inúmeras hipóteses de gestão de bens públicos, a título gratuito ou não, e modalidades de alienação que supõem autorização legislativa, tais como a doação de bens imóveis, a concessão de direito real de uso bens públicos, etc. Nessas hipóteses, concertam-se as vontades do Poder Executivo e do Poder Legislativo para determinar os meios de utilização e/ou alienação de bem público específico.

Além das hipóteses de reserva legal para a disciplina de bens públicos específicos, nada impede que se estabeleça, por meio de lei, um conjunto de regras que há de reger determinada modalidade de gestão de bens públicos. Aliás, este é o objetivo do PL n.º 084/2021, a regulação de modalidade de permissão remunerada de uso das vias públicas para publicidade a ser inserida nas placas de nomenclatura dos logradouros públicos. A permissão, neste caso, está condicionada à doação da placa de nomenclatura das vias públicas, onde poderá ser inserida a publicidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao analisar ato normativo com objetivos similares ao aqui analisado, declarou sua constitucionalidade, nos seguintes termos:

> **A**ÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.038/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. Lei que apenas faculta ao Poder Executivo MUNICIPAL ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FINANCIAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. Ausência de determinação legal de regulamentação e implantação do programa pela administração pública municipal. Ausência de criação de atribuições a

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

> Secretarias Municipais. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que cria o programa denominado "Adote uma Lixeira", facultando ao Município o estabelecimento de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito à publicidade. A lei impugnada não determina a implantação do programa em questão e nem estabelece prazo para tanto, meramente facultando à Administração Pública Municipal efetivar tal programa, atendendo critérios de conveniência e oportunidade, não criando atribuições a órgãos da Administração Pública e tampouco dispondo sobre matérias cuja lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, inc. II, da Constituição Estadual. JULGARAM IMPROCEDENTE. Ação Direta de Inconstitucionalidade Órgão Especial. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074889684, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 09 de abril de 2018.)

Tal conclusão baseou-se na intepretação das regras de reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo constantes do art. 61, § 1º I da Constituição Federal, que aplicam-se aos demais entes federativos por força do princípio da simetria.

Desse modo, ainda que a proposição imponha deveres ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal confere interpretação estrita às hipóteses de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (STF ADI 724 MC/2001, RE 590.697 ED, RE 1282228 AgR/RJ, RE 1281215 AgR/RJ, ADI 4723, etc.). Em consequência, não interferindo a proposição na organização da Administração Pública Municipal e no regime jurídico dos servidores públicos, admite-se sua apresentação por iniciativa de parlamentar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) a matéria tratada na minuta insere-se na competência legislativa privativa do Município, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica do Município, já que refere-se à gestão de bens públicos municipais;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

b) trata-se de matéria possível de ser disciplinada por iniciativa parlamentar, já que não se insere nos temas relativos à reserva da Administração (art. 61, § 1º, da Constituição Federal e art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município de Currais Novos).

Currais Novos, 27 de outubro de 2021.

MILLENA JANUÁRIO MAGIONI

Procuradora Legislativa

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3580/2021
Projeto de Lei Nº 084/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 084/2021: Institui o Programa de Adoção de Placas de nomenclatura de Logradouros no Âmbito do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier **Data do Protocolo:** 04/10/2021

Comissão: PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE e HABITAÇÃO.
Presidente: Daniel Beserra do Nascimento
Relator: Francisco Iranilson de Medeiros
Secretário: Givaldo Charles Dantas Simões

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de NOVEMBRO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de NOVEMBRO de 2021.

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3580/2021
Projeto de Lei Nº 084/2021

3. Parecer do relator:

Em anexo

Relator

Francisco Iranilson de Medeiros
VEREADOR
CPF 026.287.964-65

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de DEZEMBRO de 2021.

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Favorável

Secretário

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 084/2021

Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vereador Autor: Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo instituir o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa, **Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação** vindos os autos conclusos, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Consoante reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, a Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação de tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos legais de quaisquer proposições nas áreas de atuação desta Comissão.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional, uma vez que é cabível ao Município, por meio da sua respectiva Câmara Municipal, legislar sobre matéria de interesse local,

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, na condição de Relator da Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Currais Novos/RN, 10/12/2021

Francisco Iranilson de Medeiros

Vereador Iranilson Medeiros (PSOL)

Relator

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em 20 de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário